



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSEJUR / Parecer

Inexigibilidade de Licitação n.º 0024/2026

Interessado: Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Assunto: Inexigibilidade de licitação

EMENTA – ANÁLISE JURÍDICA.
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA
“BANDA DESEJAR, BANDA FAZ A FARRA
E BANDA APAIXONADOS DO FORRO”,
ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DAS
FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO, NO
MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.
CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI 14.133/21,
ART 74, INCISO II. INEXIGIBILIDADE.
REGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO -ACG**, CNPJ nº 11.470.807/0001-04, para a prestação de serviços de banda do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrada pela opinião pública denominada “**BANDA DESEJAR, BANDA FAZ A FARRA E BANDA APAIXONADOS DO FORRO**”, para abrilhantar as Festividades de São João, no município de Pitimbu-PB.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ASSESSORIA JURÍDICA

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação acima, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, porque trata-se de contratação de artista consagrado pela opinião pública.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Nova Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 097/2024, de 03 de janeiro de 2024, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, termo de referência, minuta de contrato, valor estimado da contratação, comprovações de cachês aplicados em outras contratações, autorização da autoridade competente, protocolo e autuação do procedimento, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei nº. 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ademais, o que procuramos em sede de parecer jurídico foi traçar o quadro jurídico em que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnicos-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnicos-administrativos, para pautar a sua decisão.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, CNPJ nº 11.470.807/0001-04, pelo valor de R\$ 41.600,00 (QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), posicionando-se favorável à autorização.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ASSESSORIA JURÍDICA**

Ainda, como condição de validade dos atos, A autoridade competente (Prefeito Municipal), deverá (i) publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (ii) manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer,

Salvo melhor juízo, que remeto à autoridade competente.

Pitimbu-PB, 02 de junho de 2026

ALAN RICHERS DE SOUSA

Assessoria Jurídica

OAB/PB n.º 19.942